

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 003/2000 - TCE

Cria e regulamenta a Diretoria da Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da competência que lhe confere o art. 33, inciso XIX, da Lei Complementar nº 121, de 1º de fevereiro de 1994, e

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir mecanismos de racionalização no exercício da função administrativa desenvolvida pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o trabalho realizado pelas Secretarias das Sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras guardam absoluta identidade, tanto em relação à atividade administrativa interna, quanto a seus desdobramentos a nível externo;

CONSIDERANDO, ainda, que essa identidade demanda uma uniformidade de procedimentos, com a centralização das funções num único órgão, evitando, com isso, possíveis distorções de ordem organizacional e operacional;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica criada na estrutura administrativa do Tribunal de Contas a Diretoria da Secretaria das Sessões, subordinada à Secretaria Geral, cuja Chefia é exercida por servidor detentor de cargo comissionado, símbolo CC-2, já existente no Quadro de Pessoal do Tribunal.

Parágrafo Único- As Secretarias das Sessões da Primeira e Segunda Câmaras de Contas passam a integrar essa Diretoria, com a denominação de Diretorias Adjuntas.

- **Art. 2º-** Cada Diretor Adjunto das Sessões tem direito a percepção de uma Gratificação de Representação de Gabinete, nos moldes previstos no *caput* do artigo 8º da Resolução nº 003/99.
 - **Art. 3º-** Compete a Diretoria da Secretária das Sessões:
 - I- preparar as pautas das Sessões;
 - II- elaborar as Atas das Sessões realizadas;
- III- instruir e encaminhar as decisões, acórdãos, pareceres e demais matérias para a publicação na Imprensa Oficial;
- IV- participar de todas as Sessões realizadas no Tribunal, praticando todos os atos determinados pela Presidência, tais como a leitura da Ata e do Expediente, bem assim exercer outras atribuições que lhes sejam confiadas;
- **Art. 4º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 21 de março de 2000.

Conselheiro JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ Presidente

Conselheiro GETÚLIO ALVES DA NÓBREGA Vice-presidente

Conselheiro HAROLDO DE SÁ BEZERRA

Conselheiro ANTÔNIO SEVERIANO DA CÂMARA FILHO

Conselheiro TARCÍSIO COSTA